



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI 21/2021

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N. 21/2021, "QUE DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES
E/OU MANTIDOS PELA PREFEITURA E
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE, DO
UNIFORME ESCOLAR, MATERIAIS
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 21/2021, "Dispõe sobre a Padronização das Cores de Imóveis Públicos Pertencentes e/ou Mantidos pela Prefeitura e Secretarias do Município de Governador Nunes Freire, do Uniforme Escolar, Materiais Escolares da Rede Municipal e dá outras providências"**, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **"Redação Final"** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados e administrados pelo Poder Executivo do Município de Governador Nunes Freire, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, serão pintados em cores padronizadas, predominantes da bandeira ou do brasão dessa municipalidade.

§1º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente, sendo permitido o estudo das cores que possam complementar, utilizando-se das técnicas de adequação de cores e admitindo-se a utilização de cores neutras para melhor combinação e adequação.

§2º Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A utilização das cores da bandeira e ou do brasão do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput do artigo 1º desta lei.

§1º O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

§2º Na impossibilidade técnica da utilização das cores da bandeira ou do brasão na pintura imóvel ou prédios públicos, deverão então ser identificados com placas, obedecidas as razões previstas nessa lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 3º O mesmo critério prevalece para o uso das cores em uniformes escolares.

Art. 4º Também fica estabelecido o uso obrigatório de adesivo identificador nos veículos utilizados pelo Poder Executivo do Município de Governador Nunes Freire, com adesivos em que se identifique as cores da bandeira ou o brasão.

Art. 5º A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira e do brasão do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 6º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras da Sede da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire.

Art. 7º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão ou Bandeira do Município na placa.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua do Coqueiro nº. 009 - Centro, Fone/Fax: 98-3371-1716, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire- MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA, 29 (VINTE E NOVENBRO) DE SETEMBRO DE 2021.**

Valderly Pereira da Silva

Vereador – PSDB

Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira

Vereador – PSB

Vice-Presidente

Felipe Silva Alencar

Vereador – PTB

1º Secretário

Gessimar Luís Neres

Vereador – PL

2º Secretário